

ICMS: EXCLUSÃO DA BASE DE CÁLCULO DO PIS E DA COFINS

O PIS e a COFINS são tributos federais que incidem sobre o faturamento da empresa. Para a Receita Federal, porém, o ICMS que entra transitoriamente no caixa é considerado como “faturamento” e por esta razão integra a base de cálculo do PIS e da COFINS.

O entendimento adotado pela Receita Federal é equivocado, porque o ICMS que ingressa provisoriamente na empresa pertence, de fato, ao Estado. E por ser uma receita pública – e não do particular –, não pode ser incluída na base de cálculo dos tributos federais devidos pela empresa.

Dessa forma, os contribuintes podem pedir judicialmente a exclusão do ICMS da base de cálculo do PIS e da COFINS, bem como requerer a restituição/compensação de todos os valores indevidamente recolhidos nos últimos 5 anos.